



# **Estatuto Social do Grêmio Livre Estudantil do CEFET- MG *Campus* Contagem**

Contagem, Minas Gerais.  
07 de Março de 2012.

## **Últimas Alterações do Estatuto:**

Não Ocorrerão Alterações Até a Presente Data.

# CAPÍTULO I

## Da Denominação, Sede e Objetivo.

**Art. 1º** - O Grêmio Estudantil é o órgão máximo de representação do corpo discente de todos os cursos técnicos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – Campus Contagem, localizado na cidade de Contagem e fundado em 07 de Março de 2012 com sede neste Estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Único** - As atividades do Grêmio reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembléia Geral convocada para este fim.

**Art. 2º** - O Grêmio tem por objetivos:

- I - Representar condignamente o corpo discente;
- II - Defender os interesses individuais e coletivos dos alunos;
- III - Incentivar a cultura literária, artística, desportiva e de lazer, bem como festas e excursões de seus membros;
- IV - Promover a cooperação entre administradores, funcionários, professores e alunos no trabalho Escolar buscando seus aprimoramentos;
- V - Realizar intercâmbio e colaboração de caráter cultural, educacional, político desportivo e social com outras instituições congêneres;
- VI – Pugnar pela adequação do ensino às reais necessidades dos estudantes do CEFET - MG - Campus Contagem;
- VII - Lutar pela democracia permanente no CEFET MG – Campus Contagem, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação do mesmo.
- VIII - Assegurar a qualidade da educação para todos os alunos sem qualquer distinção de etnia, credo político ou religioso, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, estimulando o interesse dos alunos na construção de soluções para os problemas do CEFET MG – *Campus* Contagem

## CAPÍTULO II

### Da Denominação, Sede e Objetivo.

**Art. 3º** - O patrimônio do Grêmio se constituirá por:

I - Contribuição voluntária de seus membros;

II - Contribuição de terceiros;

III - Subvenções, juros, correções ou dividendos resultantes das contribuições;

IV - Rendimentos de bens móveis e imóveis que o Grêmio venha a possuir;

V - Rendimentos auferidos em promoções da entidade.

**Art. 4º** - A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio e responsável por eles perante as instâncias deliberativas.

**§ 1º** - Ao assumir a diretoria do Grêmio, o Presidente e o Tesoureiro-Geral deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando todos os bens da entidade.

**§ 2º** - Ao final de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo que deverá ser assinado pela nova Diretoria.

**§ 3º** - Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e o entregará ao Conselho de Representantes de Turma e à Assembléia Geral para serem tomadas as providências cabíveis.

**§ 4º** - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações contraídas por estudantes ou grupos sem ter havido prévia autorização da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Quando houver a inexistência de um conselho fiscal, os representantes da diretoria eleita deverão assinar o recibo e entrega-lo ao presidente da comissão eleitoral, que ficará responsável por sua custódia até a eleição do conselho fiscal.

## CAPÍTULO III

### Da Denominação, Sede e Objetivo.

**Art. 5º** - São instâncias deliberativas do Grêmio:

I - Assembléia Geral dos Estudantes;

II - Conselho de Representantes de Turmas (CRT);

III - Diretoria do Grêmio

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 6º** - A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da entidade nos termos deste Estatuto e compõe-se de todos os estudantes do CEFET MG – Campus Contagem e excepcionalmente, por convidados do Grêmio, que se absterão do direito de voto.

**Art. 7º** - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente:

I - Nas datas estipuladas pelos estudantes na própria Assembléia;

II - Ao término de cada mandato para deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação da Comissão Eleitoral que deliberará sobre as eleições para a nova Diretoria do Grêmio.

**Parágrafo Único** - A convocação para a Assembléia será feita em Edital com antecedência mínima de quarenta e oito horas (48h), sendo esta de competência da Diretoria do Grêmio.

**Art. 8º** - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por dois terços do Conselho Fiscal ou dois terços do Conselho de Representantes de Turmas ou 50% mais um da Diretoria do Grêmio. Em qualquer caso, a convocação será feita com o mínimo de antecedência de vinte quatro horas (24h), com discriminação completa e fundamentada dos assuntos a serem tratados em casos não previstos neste estatuto.

**Art. 9º** - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser realizadas, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos alunos do CEFET MG – Campus Contagem ou, em segunda convocação, com

qualquer número de alunos. A Assembléia Geral vai deliberar com maioria simples dos votos, sendo obrigatório o quorum mínimo de 5% dos alunos da Escola para sua instalação.

**Art. 10º** - Compete à Assembléia Geral:

I - Aprovar e reformular o Estatuto do Grêmio;

II - Eleger a Diretoria do Grêmio;

III - Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e Propostas apresentados por qualquer um de seus membros;

IV - Denunciar, suspender ou destituir diretores do Grêmio de acordo com resultados de inquéritos procedidos, desde que comunicado e garantido o direito de defesa do acusado, sendo que qualquer decisão tomada neste sentido seja igual ou superior a dois terços dos votos;

V - Receber e considerar os relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas, apresentada juntamente com o Conselho Fiscal;

VI - Marcar, caso necessário, Assembléia Extraordinária, com dia, hora e pautas fixadas;

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DE TURMAS (CRT)**

**Art. 11º** - O Conselho de Representantes de Turmas é a instância intermediária de deliberação do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, e será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente pelos estudantes de cada turma, em data a ser deliberada pelo Grêmio.

**Art. 12º** - O Conselho de Representantes de Turmas se reunirá ordinariamente uma vez por mês, em data a ser deliberada e extraordinariamente quando convocado pela Diretoria do Grêmio

**Parágrafo Único** - O Conselho de Representantes de Turmas funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples de voto.

**Art. 13º** - Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

I - Discutir e votar sobre propostas da Assembléia Geral e da Diretoria do Grêmio:

I - Discutir e votar sobre propostas da Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio:

II - Velar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre os casos omissos;

III - Assessorar a diretoria do Grêmio na execução de seu programa administrativo;

IV - Apreciar as atividades da Diretoria do Grêmio, podendo convocar para esclarecimentos qualquer um de seus membros;

V - Deliberar, dentro dos limites legais, sobre assuntos do interesse do corpo discente de cada turma representada;

VII - Deliberar sobre a vacância de cargos da Diretoria do Grêmio.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA**

**Art. 15º** - A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Tesoureiro-Geral

IV - Secretário-Geral

V - Diretor de Comunicação e Imprensa

VI - Diretor de Esportes e Lazer

VII - Diretor de Cultura e Entretenimento

VIII - Diretor de Saúde e Meio Ambiente

IX - Diretor de Políticas Educacionais

X – 1º Suplente

XI – 2º Suplente

**Parágrafo Único** - Cabe à Diretoria do Grêmio:

I – Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de Turma e Conselho Escolar;

- II – Colocar em prática o plano anual de trabalho;
- III – Divulgar para a Assembléia Geral:
  - a) As normas complementares que regem o Grêmio;
  - b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
  - c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio.
- IV – Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turmas.
- V – Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente a critério do Presidente ou de dois terços da Diretoria.

**Art. 16º** - Compete ao Presidente:

- I - Representar o Grêmio dentro da Escola e fora dela;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
- III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro;
- IV - Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio;
- V - Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
- VI - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
- VII - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

**Art. 17º** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

**Art. 18º** - Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I – Administrar e zelar pela conservação e bom uso de todos os bens móveis sob responsabilidade do Grêmio ;
- II – Administrar o uso e a conservação do espaço físico do grêmio.
- III - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro e administrativo do Grêmio;
- IV - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;

V - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

VI - Substituir o Vice-Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

VII – Elaborar e executar a programação financeira do grêmio, assim como meios de captação e administração dos recursos;

**Art. 19º** - Compete ao Secretário-Geral:

I - Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;

II - Lavrar atas das reuniões de Diretoria;

III- Redigir e assinar com o Presidente a correspondência oficial do Grêmio;

IV - Manter em dia os arquivos da entidade.

**Art. 20º** - Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

I - Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;

II - Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos estudantes;

III - Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;

IV - Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

**Art. 21º** - Compete ao Diretor de Cultura e Entretenimento:

I - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

II - Manter relações com entidades culturais;

III - A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;

IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

V – Manter os alunos e professores da instituição informados sobre olimpíadas e acontecimentos estudantis de nível local, regional ou nacional.

**Art. 22º** - Compete ao Diretor de Cultura e Entretenimento:

I - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;

- II - Manter relações com entidades culturais;
- III - A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

**Art. 23º** - Compete ao Diretor de Esportes e Lazer:

- I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- II - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- III - Escolher os colaboradores de sua Diretoria

**Art. 24º** - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente:

- I - Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- II - Manter relações com entidades de saúde e meio ambiente;
- III - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria

**Art. 25º** - Compete ao Diretor de Políticas Educacionais:

- I - Coordenar e orientar as atividades em defesa da educação pública, gratuita e de qualidade para todos;
- II - Manter parcerias com as demais entidades de representação dos estudantes;
- III – Manter parcerias com o meio educacional;
- IV – Buscar junto à equipe pedagógica a inscrição da instituição em programa educacionais como olimpíadas estudantis.
- V – Escolher os colaboradores de sua Diretoria

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 26º** - O Conselho Fiscal se compõe de 10% dos membros efetivos, escolhidos na reunião do Conselho de Representantes de Turmas entre seus membros, respeitando a quantidade mínima de 2 (dois) membros.

**Art. 27º** - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;

II - Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal com os resultados dos exames procedidos;

III - Apresentar na última Assembléia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;

IV - Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;

V - Convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Asociados**

**Art. 28º** - São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e freqüentes nos cursos técnicos do CEFET MG – *Campus Contagem*.

**Art. 29º** - São direitos dos Associados:

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

**Art. 30º** - São deveres dos Associados:

- I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos estudantes cometida na área da Escola ou fora dela;
- III - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Regime Disciplinar**

**Art. 31º** - Constitui infração disciplinar:

- I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio

**Art. 32º** - São competentes para apurar as infrações dos itens “I” a “IV” o Conselho de Representantes de Turmas, e do item “V” o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa ao Conselho de Representantes de Turmas, ao Conselho Fiscal ou à Assembléia Geral.

**Art. 33º** - Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

**Parágrafo Único** - O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Regime Disciplinar**

## **Título I - Dos Elegíveis Eleitores**

**Art. 34º** - São elegíveis para os cargos da Diretoria do Grêmio todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e freqüentes nos cursos técnicos do CEFET MG – *Campus* Contagem.

**Art. 35º** - São considerados eleitores todos os estudantes matriculados e freqüentes nos cursos técnicos do CEFET MG – *Campus* Contagem.

## **Título II - Da Comissão Eleitoral e Forma de Votação**

**Art. 36º** - A Comissão Eleitoral deve ser escolhida em Assembléia Geral e constituída no máximo por dez alunos do CEFET MG – *Campus* Contagem, pelo menos um mês antes do final da atual gestão. Em caso de não haver interessados em ingressar na comissão eleitoral, essa será formada por 3 membros escolhidos entre os conselheiros (as) do Conselho de Representantes de Turmas. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições. A Comissão definirá o calendário, as regras eleitorais e o edital eleitoral que devem conter: **1)** Prazo de inscrição de chapas; **2)** Período de campanha; **3)** Data da eleição; **4)** Regimento interno das eleições.

**Art. 37º** - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

**Art. 38º** - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas

**Art. 39º** - Em caso de somente uma chapa inscrita, o processo ocorrerá normalmente, dependendo esta de aprovação de 50% + 1 de alunos em primeiro turno, ou qualquer resultado em 2º turno.

**Parágrafo Único** – Em caso de chapa única não eleita em primeiro turno, é reaberto o processo de inscrição para novas chapas interessadas em concorrer no segundo turno. Não há segundo turno em eleições com mais de uma chapa inscrita.

### **Título III - Da Propaganda Eleitoral**

**Art. 40º** - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

**Parágrafo Único** - É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe no CEFET-MG\_Campus Contagem à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

**Art. 41º** - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

**Art. 42º** - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 41º e 42º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicará na anulação da inscrição da chapa infratora.

**Parágrafo Único** - Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da Comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas

### **Título IV - Da Votação**

**Art. 43º** - O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral, no horário normal de funcionamento da instituição.

**Art. 44º** - Cada chapa deverá designar dois fiscais, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

**Art. 45º** - A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em local público.

**Parágrafo Único** – O Local deverá possuir estrutura física para separar os apuradores e os fiscais da comunidade em geral.

**Art. 46º** - Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

**Art. 47º** - Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

**Art. 48º** - O mandato da Diretoria do Grêmio será de um ano a partir da data da posse, podendo a chapa concorrer à reeleição.

**Art. 49º** - Cabe ao Conselho de Representantes de Turmas dar posse à Diretoria eleita em até uma semana após a data da eleição da mesma.

**CAPÍTULO VIII**  
Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 50º** - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio, do Conselho de Representante de Turmas ou pelos membros em Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - As alterações serão discutidas pela Diretoria, pelo Conselho de Representante de Turmas e aprovadas em Assembléia Geral através da maioria absoluta de votos (50%+1 aluno) em primeira chamada ou com qualquer *quórum* em segunda chamada.

**Art. 52º** - As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria ou pelo Conselho de Representante de Turmas quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas

**Art. 53º** - A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a Escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres

**Art. 54º** - Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria

**Art. 55º** - Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

**Art. 56º** - Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos estudantes do CEFET MG – *Campus* Contagem, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7.398/85 e a Lei Estadual 13.410/99.

Contagem, 07 de Março de 2012.

Jonathan Douglas Diego Tavares  
**Presidente do Conselho de Representantes de Turmas**

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

### LEI Nº 7. 398, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1985.

Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e em sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Aos estudantes dos Estabelecimentos de Ensino de 1º e 2º graus fica assegurada a organização de Estudantes como entidades autônomas representativas dos interesses dos estudantes secundaristas com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais.

§ 1º (VETADO).

§ 2º A organização, o funcionamento e as atividades dos Grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em Assembleia Geral do corpo discente de cada Estabelecimento de Ensino convocada para este fim.

§ 3º A aprovação dos estatutos, e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante observando-se no que couber, as normas da legislação eleitoral.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de novembro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.

JOSÉ SARNEY

Presidência da República Casa Civil

MARCO MACIEL

Subchefia para Assuntos Jurídicos

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

### LEI 13.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999

Altera dispositivos da Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996, que assegura a livre

organização estudantil e dá outras providências.

**O POVO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 12.084, de 12 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É livre a organização e o funcionamento de grêmios estudantis ou entidades similares nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados.

§ 1º - As entidades de que trata este artigo visam à representação do corpo discente dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º - As entidades de que trata este artigo são autônomas, ficando vedada a interferência externa nas atividades que lhes são próprias.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atividades das entidades de que trata Esta lei serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino.

Parágrafo único - A assembleia geral a que se refere este artigo será convocada expressamente para a aprovação dos estatutos citados, em edital próprio afixado em local público do estabelecimento de ensino.

Art. 3º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes das entidades estudantis serão realizadas por meio do voto direto de cada estudante, observando-se, no que couber, as normas da legislação eleitoral.”

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 21 de dezembro de 1999.

Itamar Augusto Cautiero Franco

Governador do Estado de Minas Gerais